

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.^a Presidente da Assembleia da República

O governo aprovou através do Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio um regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), denominado IVA de caixa.

Apesar de ser um instrumento há muito solicitado pelos empresários, apenas a partir de julho de 2010 seria possível a criação de um regime desta natureza, aquando da publicação da Diretiva 2010/45/UE, que alterou a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita às regras em matéria de faturação, aditando o Artigo 167º-A. Até essa data seria possível enquadrar regimes especiais, como aliás se verificava, através do Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado dos Serviços de Transporte Rodoviário Nacional de Mercadorias (Lei n.º 15/2009, de 1 de abril), do Regime Especial de Exigibilidade de Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Empreitadas e Subempreitadas de Obras Públicas (Decreto-lei n.º 204/97, de 9 de agosto) e do Regime especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Entregas de Bens às Cooperativas Agrícolas (Decreto-lei n.º 418/99, de 21 de outubro), os quais foram revogados pelo Decreto-lei n.º 71/2013, de 30 de maio.

O IVA de caixa foi introduzido pelo Governo dois anos após encontrar-se em funções, tendo sido criado no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 241º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE para 2013).

Este regime, de carácter facultativo, foi apresentado no referido diploma como tendo por objetivo *“promover a melhoria da situação financeira das empresas abrangidas, por via da diminuição da pressão de tesouraria e dos custos financeiros associados à entrega do IVA ao Estado antes do respetivo recebimento”*. O Governo terá optado *“atendendo ao seu carácter inovador (...) por introduzir esta medida de forma gradual, pelo que o regime abrangerá, nesta fase, apenas os sujeitos passivos de IVA com um volume de negócios anual até 500 000 EUR e que não beneficiem de isenção de imposto”*, sendo que estariam *“potencialmente abrangidas por esta medida mais de 85% das empresas portuguesas, bem como um número significativo de sujeitos passivos titulares de rendimentos empresariais e profissionais”*.

Com efeito, a opção em limitar a adesão ao regime de IVA de caixa, designadamente às operações com não sujeitos passivos, torna o regime para as entidades que maioritariamente

vendem ou prestam serviços a particulares pouco ou nada vantajoso.

De acordo com declarações públicas do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 9 de maio de 2013, esta medida poderia abranger um universo de **370.000 entidades**, afirmando adicionalmente que "*a reforma do IVA de Caixa representa um poderoso instrumento de apoio à tesouraria das empresas*" e que trata-se de "*uma reforma muito importante para a economia real*" colocando "*o Estado ao serviço da economia*".

O referido regime pressupunha que os sujeitos passivos pudessem exercer essa opção até 30 de setembro de 2013, aderindo ao IVA de caixa no último trimestre de 2013, ou até 31 de outubro de cada ano (incluindo o ano de 2013), aderindo deste modo ao IVA de caixa a partir do dia 1 de janeiro seguinte, e pelo período mínimo de dois anos civis consecutivos.

A entrada em vigor deste regime pressupunha ainda a necessidade das empresas adaptarem os seus sistemas de gestão, mesmo que não aderissem ao regime, de modo a alterarem os processos de recebimentos, bem como ao nível de comunicação à Autoridade Tributária, necessárias quando houvesse transações com empresas que aderiram ao IVA de caixa. Por outro lado, as empresas que aderissem ao regime teriam que alterar de forma mais significativa os seus sistemas de gestão, uma vez que a sua adoção alteraria os processos de contabilização e apuramento de IVA, de faturação, de cobrança, assim como de comunicação à Autoridade Tributária.

Assim, seria expectável que com a entrada em vigor do IVA de caixa, todas as empresas procedessem à adaptação dos seus sistemas de informação, mesmo que de uma forma menos significativa no caso daquelas que não optassem pelo novo regime. Aliás, em audição realizada na passada sexta-feira (27 de junho de 2014), o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais afirmou que todas as empresas o terão feito. Contudo, e apesar da questão colocada pelo Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista ter sido direcionada para as situações em que a empresa tenha aderido ao regime, verifica-se que de acordo com informações obtidas, diversas empresas não terão efetuado nenhuma alteração aos seus sistemas de informação até à data, o que poderá significar, não só que estas não aderiram ao novo regime, mas que nenhum dos seus clientes e/ou fornecedores o terão feito.

Face ao exposto, e considerando que:

- O Governo optou por limitar a adesão ao regime de IVA de caixa apenas os sujeitos passivos de IVA com um volume de negócios anual até 500 000 EUR e que não beneficiem de isenção de imposto;
- Apesar de todas as insistências o Governo continua a omitir informação sobre o número de entidades que aderiram a este regime e que o estão a utilizar em 2014;
- Esta pergunta foi efetuada pelo GPPS em audição à MF realizada em 9 de Maio, tendo esta terminado a audição afirmando que "**os dados serão remetidos**", sem que contudo tal tenha sucedido;
- O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais referiu em audiência na passada sexta-feira (dia 27 de junho) que não remeteu os dados porque o pedido não foi efetuado por escrito, contrariando as regras regimentais e o compromisso assumido pela Ministra de Estado e das Finanças em audição anterior;
- Trata-se de uma matéria da maior importância, apontada pelo próprio Governo como "*um poderoso instrumento de apoio à tesouraria das empresas*" e "*uma reforma muito importante para a economia real*".

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista consideram que apenas será possível avaliar o verdadeiro impacto e vantagens deste regime conhecendo o número de entidades que optaram pelo mesmo, uma vez que a adesão será seguramente um indicador do sucesso da medida, incluindo dos pressupostos e condições em que a mesma assenta.

Salienta-se ainda que a resposta à presente pergunta deve ser remetida com a maior urgência, considerando inclusivamente o compromisso assumido pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças no passado dia 9 de maio de 2014 nesse sentido.

Assim:

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista vêm solicitar ao Governo informação urgente sobre o número de entidades que, tendo aderido ao regime de caixa até 31 de outubro de 2013, se encontrem na presente data enquadrados no regime de IVA de caixa.

Palácio de São Bento, terça-feira, 1 de Julho de 2014

Deputado(a)s

PEDRO JESUS MARQUES(PS)

JOÃO GALAMBA(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)